



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 114/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 07/04/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 114/2021

Referência: 384160/2019

Interessado: MARLON ROQUE NOGUEIRA JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marlon Roque Nogueira Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marlon Roque Nogueira Junior. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Sílvia Maria Alves Da Silva (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de abril de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 115/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 07/04/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 115/2021

Referência: 417963/2020

Interessado: IZAEL COSTA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Izael Costa Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Izael Costa Silva. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Sílvia Maria Alves Da Silva (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de abril de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 116/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 07/04/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 116/2021

Referência: 434487/2021

Interessado: FABIO DE AZEVEDO CORDEIRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de visto profissional Fabio De Azevedo Cordeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Fabio De Azevedo Cordeiro. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Sílvia Maria Alves Da Silva (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de abril de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 117/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 07/04/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 117/2021

Referência: 434150/2021

Interessado: CONSTRUTORA TROPICAL EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora Tropical Eireli , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora Tropical Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Sílvia Maria Alves Da Silva (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de abril de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 118/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 07/04/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 118/2021

Referência: 434936/2021

Interessado: ANDERSON DE ARAUJO REIS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de visto profissional Anderson De Araujo Reis, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Anderson De Araujo Reis. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de abril de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 119/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 07/04/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 119/2021

Referência: 431114/2021

Interessado: NATUS ENGENHARIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIAS SUSTENTAVEIS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Natus Engenharia, Meio Ambiente E Tecnologias Sustentaveis Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Natus Engenharia, Meio Ambiente E Tecnologias Sustentaveis Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de abril de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 120/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 07/04/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 120/2021

Referência: 435102/2021

Interessado: ADRIANO GERALDO FONSECA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de visto profissional Adriano Geraldo Fonseca, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Adriano Geraldo Fonseca. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de abril de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 121/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 07/04/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 121/2021

Referência: 433645/2021

Interessado: AVELINO LAZARO RODRIGUES SIZO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Avelino Lazaro Rodrigues Sizo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Avelino Lazaro Rodrigues Sizo. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Sílvia Maria Alves Da Silva (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de abril de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 122/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 07/04/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 122/2021

Referência: 433788/2021

Interessado: ELECNOR DO BRASIL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Elecnor Do Brasil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Elecnor Do Brasil Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Sílvia Maria Alves Da Silva (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de abril de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 123/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 07/04/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 123/2021

Referência: 435869/2021

Interessado: LUCAS VINICIUS COELHO DONIDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de visto profissional Lucas Vinicius Coelho Donida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Lucas Vinicius Coelho Donida. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Sílvia Maria Alves Da Silva (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de abril de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 124/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 07/04/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 124/2021

Referência: 435911/2021

Interessado: PLANEJAMENTO ENGENHARIA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Planejamento Engenharia E Licenciamento Ambiental Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Planejamento Engenharia E Licenciamento Ambiental Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de abril de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 125/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 07/04/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 125/2021

Referência: 436354/2021

Interessado: AMANDA SOARES BARBATTO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de visto profissional Amanda Soares Barbatto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Amanda Soares Barbatto. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de abril de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 126/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 07/04/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 126/2021

Referência: 436440/2021

Interessado: MAURICIO RICARDO ARAUJO CARNEIRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de visto profissional Mauricio Ricardo Araujo Carneiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Mauricio Ricardo Araujo Carneiro. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Sílvia Maria Alves Da Silva (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de abril de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 127/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 07/04/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 127/2021

Referência: 436816/2021

Interessado: RAFAEL ENDLER

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de visto profissional Rafael Endler, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rafael Endler. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Sílvia Maria Alves Da Silva (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de abril de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 128/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 07/04/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 128/2021

Referência: 431846/2021

Interessado: FRANCISCA DE CASSIA SILVA DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de inclusao de titulo Francisca De Cassia Silva Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Francisca De Cassia Silva Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Sílvia Maria Alves Da Silva (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de abril de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 129/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 07/04/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 129/2021

Referência: 429428/2021

Interessado: ANDRIELLY GOMES LOCH

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Andrielly Gomes Loch, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Andrielly Gomes Loch. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de abril de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 130/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 07/04/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 130/2021

Referência: 430257/2021

Interessado: DANIEL FERREIRA DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Daniel Ferreira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Daniel Ferreira Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de abril de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 131/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 07/04/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 131/2021

Referência: 436707/2021

Interessado: LUCAS BELÉM TAVARES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Lucas Belém Tavares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Lucas Belém Tavares. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de abril de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 132/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 07/04/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 132/2021

Referência: 434825/2021

Interessado: PEDRO LEONARDO ROCHA BRAGANÇA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Pedro Leonardo Rocha Bragança, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Pedro Leonardo Rocha Bragança. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Sílvia Maria Alves Da Silva (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de abril de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 133/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 07/04/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 133/2021

Referência: 423998/2020

Interessado: MAX WEBER DOS SANTOS DE LIMA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Max Weber Dos Santos De Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Max Weber Dos Santos De Lima. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Sílvia Maria Alves Da Silva (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de abril de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 134/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 07/04/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 134/2021

Referência: 434826/2021

Interessado: FELIPE DE SOUZA OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Felipe De Souza Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Felipe De Souza Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de abril de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 135/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 07/04/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 135/2021

Referência: 434000/2021

Interessado: CAMILA ALMEIDA DE AZEVEDO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Camila Almeida De Azevedo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Camila Almeida De Azevedo. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de abril de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 136/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 07/04/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 136/2021

Referência: 419876/2020 - Auto: 23279897/2020

Interessado: R S K INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Doce Dias De Freitas, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R S K Industria E Comercio De Madeiras Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no valor mínimo de R\$ 1.173,17 (um mil, cento e setenta e três reais e dezessete centavos). É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279897/2020 do(a) interessado(a) R S K Industria E Comercio De Madeiras Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de abril de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 137/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 07/04/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 137/2021

Referência: 420250/2020 - Auto: 23279991/2020

Interessado: ANCORA SIDERURGICA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Doce Dias De Freitas, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ancora Siderurgica Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO, o registro de profissional na atividade; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no valor mínimo de R\$ 1.173,17 (um mil, cento e setenta e três reais e dezessete centavos). É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279991/2020 do(a) interessado(a) Ancora Siderurgica Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de abril de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 138/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 07/04/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 138/2021

Referência: 421840/2020 - Auto: 23280319/2020

Interessado: MADEIREIRA SAO JOSE EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Doce Dias De Freitas, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Madeira Sao Jose Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no valor mínimo de R\$ 1.173,17 (um mil, cento e setenta e três reais e dezessete centavos). É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280319/2020 do(a) interessado(a) Madeira Sao Jose Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de abril de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 139/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 07/04/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 139/2021

Referência: 422903/2020 - Auto: 23280696/2020

Interessado: O P LIMA INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Doce Dias De Freitas, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal O P Lima Industria, Comercio E Exportacao De Madeiras Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/12/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO, que existe registro do profissional na atividade; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no valor mínimo de R\$ 1.173,17 (um mil, cento e setenta e três reais e dezessete centavos). É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280696/2020 do(a) interessado(a) O P Lima Industria, Comercio E Exportacao De Madeiras Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Sílvia Maria Alves Da Silva (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de abril de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 140/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 07/04/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 140/2021

Referência: 419436/2020 - Auto: 23279772/2020

Interessado: CICHELERO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Doce Dias De Freitas, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cichelero Industria E Comercio De Madeiras Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no valor mínimo de e R\$ 1.173,17 (um mil, cento e setenta e três reais e dezessete centavos). É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279772/2020 do(a) interessado(a) Cichelero Industria E Comercio De Madeiras Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de abril de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 141/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 07/04/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 141/2021

Referência: 421616/2020 - Auto: 23280227/2020

Interessado: A. L. BRITTO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sílvia Maria Alves Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A. L. Britto Industria E Comercio De Madeiras , A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66. Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Essa relatora é favorável a manutenção do Auto de Infração nº 23280227 / 2020, com multa no valor de R\$ 1.173,17 (Hum mil cento e setenta e três reais e dezessete centavos), por apresentar profissional no quadro., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280227/2020 do(a) interessado(a) A. L. Britto Industria E Comercio De Madeiras . Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Sílvia Maria Alves Da Silva (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de abril de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 142/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 07/04/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 142/2021

Referência: 397096/2020 - Auto: 23273912/2020

Interessado: Z F DE RESENDE SERVICOS EIRELI

EMENTA: Z F DE RESENDE SERVICOS EIRELI, a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILLEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. **DESCRIÇÃO:** PESSOA JURÍDICA CONSTITUÍDA PARA EXERCER ATIVIDADES TÉCNICAS PRIVATIVAS DO SISTEMA CONFEA/CREA, NOS TERMOS DA LEI Nº 5.194, DE 1966, QUE NÃO POSSUI REGISTRO NO CREA/PA, COM ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS.. Endereço: RUA FRANCISCO NUNES, 235 CENTRO, RONDON DO PARÁ, PA, CEP: 68638000

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Z F De Resende Servicos Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Esse relator acompanha a recomendação do analista Douglas Will Serrão de Nazare de ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 23273912 / 2020, uma vez que segundo o analista não há comprovação de que a autuada tenha iniciado as suas atividades. Dessa forma registro meu voto pelo arquivamento do referido auto de infração. , pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273912/2020 do(a) interessado(a) Z F De Resende Servicos Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Silvia Maria Alves Da Silva (suplente).

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de abril de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 143/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 07/04/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 143/2021

Referência: 402115/2020 - Auto: 23275665/2020

Interessado: INDUSTRIA DE COMPENSADOS E LAMINADOS FORTPLAC LTDA

EMENTA: INDUSTRIA DE COMPENSADOS E LAMINADOS FORTPLAC LTDA, a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Industria De Compensados E Laminados Fortplac Ltda , Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Somos favoráveis à manutenção do auto de infração nº 23275665 / 2020 pelos motivos acima expostos. O valor da multa a ser aplicado é de R\$ 1.173,17 (mil cento e setenta e três reais e dezessete centavos), valor mínimo em decorrência da existência de profissional vinculado à operação devidamenre regular com esse Conselho., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275665/2020 do(a) interessado(a) Industria De Compensados E Laminados Fortplac Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de abril de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 144/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 07/04/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 144/2021

Referência: 424198/2020 - Auto: 23281139/2020

Interessado: ROBERT BRASIL BENEFICIAMENTO, SECAGEM, LOGISTICA E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA

EMENTA: LOGISTICA E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA, a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILLEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Robert Brasil Beneficiamento, Secagem, Logistica E Exportacao De Madeiras Ltda, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Somos favoráveis à manutenção do Auto de Infração nº 23281139 / 2020, pelos motivos acima expostos. O valor da multa a ser aplicado é de R\$ 1.173,17 (mil cento e setenta e três reais e dezessete centavos), pelo valor mínimo, em decorrência da existência de profissional vinculado à operação devidamente regular com esse Conselho. , pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23281139/2020 do(a) interessado(a) Robert Brasil Beneficiamento, Secagem, Logistica E Exportacao De Madeiras Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de abril de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 145/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 07/04/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 145/2021

Referência: 424238/2020 - Auto: 23281153/2020

Interessado: MADENAVE MADEIRAS NAVEGANTES LTDA

EMENTA: MADENAVE MADEIRAS NAVEGANTES LTDA , a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Madenave Madeiras Navegantes Ltda, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Somos favoráveis à manutenção do Auto de Infração nº 23281139 / 2020, pelos motivos acima expostos. O valor da multa a ser aplicado é de R\$ 1.173,17 (mil cento e setenta e três reais e dezessete centavos), pelo valor mínimo, em decorrência da existência de profissional vinculado à operação devidamente regular com esse Conselho. , pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23281153/2020 do(a) interessado(a) Madenave Madeiras Navegantes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Sílvia Maria Alves Da Silva (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de abril de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 146/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 07/04/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 146/2021

Referência: 335023/2018

Interessado: RUY DE NAZARE DE SOUSA LIMA

EMENTA: Defere Trata o presente processo de solicitação de anotação do curso e emissão da certidão de georreferenciamento de imóveis rurais em nome do Engenheiro Florestal RUY DE NAZARE DE SOUSA LIMA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) Ruy De Nazare De Sousa Lima, Lei Federal n. 4076/1962 Lei Federal n. 5. 194/1966 Resolução 0218/1973, CONFEA Constituição Federal de 1988 Resolução 0473/2002. CONFEA Resolução 1.073/2016, CONFEA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após leitura e análise do Processo em questão, este relator concorda com o assessor Técnico da CEEF, favorável a anotação do curso e emissão da Certidão de Imóveis Rurais modelo 1. Este é meu parecer SMJ Belém, 07/04/2021 Engº Florestal Antonio José Figueiredo Moreira Coordenador CEEF , pelo(a) deferimento do(a) anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) do(a) interessado(a) Ruy De Nazare De Sousa Lima. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de abril de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 147/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 07/04/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 147/2021

Referência: 424677/2020

Interessado: ALEX SOARES DE SOUZA

EMENTA: Defere Trata o presente processo de anotação do curso e emissão da Certidão de Georreferenciamento de Imóveis Rurais. A solicitação de CERTIDÃO DE GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS foi encaminhada à Coordenadoria Técnica deste Conselho, para análise e emissão de parecer. em 10/03/2021 o Analista Técnico DOUGLAS WILL SERRAO DE NAZARÉ solicitou diligência perante o Crea/GO. Atendida diligência em 11/03/2021.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) Alex Soares De Souza, Decisão Plenária do Confea 2087/2004; Resolução do Confea 1073/2016; Considerando as orientações do Confea, acerca do disposto na Resolução do Confea 1073/2016; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após leitura e análise do processo em questão este relator concorda com o parecer do Analista Técnico da CEEF "FAVORÁVEL" a anotação do curso e emissão da Certidão de Imóveis Rurais modelo 1. Este é meu parecer SMJ. Belém 07/04/2021 Engº Florestal Antonio José Figueiredo Moreira Coordenador da CEEF , pelo(a) deferimento do(a) anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) do(a) interessado(a) Alex Soares De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de abril de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 148/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 07/04/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 148/2021

Referência: 418761/2020

Interessado: THIAGO DOS SANTOS SOUZA

EMENTA: Defere Trata o presente processo de solicitação feita pelo profissional THIAGO DOS SANTOS SOUZA, residente no CONDOMINIO VIVER ANANINDEUA, BLOCO 42, 402 - CENTRO, requerendo que não seja penalizado por não emissão de ART, pois o mesmo alega não ter obrigatoriedade de emissão de ART, no tocante ao Cadastro Ambiental Rural-CAR de imóvel menor que 4 (quatro) módulos fiscais.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de profissional - outros Thiago Dos Santos Souza, Lei 13.456/2017 Art. 36 § 5º considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após leitura e análise do processo em voga este relator acompanha o parecer nº 491/PROJUR/2021 pelo "ARQUIVAMENTO", do referido processo. Este é meu parecer SMJ Belém, 07 de abril de 2021 Engº Florestal Antonio José Figueiredo Moreira Coordenador da CEEF, pelo(a) deferimento do(a) profissional - outros do(a) interessado(a) Thiago Dos Santos Souza. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de abril de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEF 149/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 07/04/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 149/2021

Referência: 424546/2020

Interessado: FRANCISCO FREIRE DA SILVA JUNIOR

EMENTA: Defere Trata o presente processo de soicitação de cancelamento cancelamento da ART PA20190454815.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de cancelamento de art Francisco Freire Da Silva Junior, Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após leitura e análise deste processo, acompanho o Analista Técnico da CEEF pelo Deferimento da solicitação de cancelamento da ART. Este é meu parecer SMJ Belém, 07/04/2021 ENGº Florestal Antonio José Figueiredo Moreira Coordenador da CEEF, pelo(a) deferimento do(a) cancelamento de art do(a) interessado(a) Francisco Freire Da Silva Junior. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Sílvia Maria Alves Da Silva (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de abril de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião